



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Lei 1.532/2019

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.220 de 09 de julho de 2007, no que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei 1.220 de 09 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – No Município de Bom Jardim de Minas há 01 Conselho tutelar como sendo órgão integrante da Administração Pública direta, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha.”

Artigo 2º - O artigo 20 da Lei 1.220 de 09 de julho de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O CMDCA estabelecerá, pelo menos, 06 (seis) meses anteriores ao pleito, mediante edital, os critérios para registro dos candidatos, a data e horário e os procedimentos referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e na legislação local referente ao Conselho Tutelar”.

Artigo 3º - O § 1º do artigo 32 da Lei 1.220 de 09 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Cada eleitor do município de Bom Jardim de Minas poderá votar em apenas 01 (um) candidato”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

80 Anos de Emancipação

Artigo 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. Ficam convalidados as resoluções e atos expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) antes da publicação desta lei, que porventura tenham adotado as regras de eleição dos Conselheiros Tutelares ora fixadas.

§ 2º. Caso já tenham sido expedidos resoluções e editais anteriormente à publicação desta lei para normatização da eleição dos Conselheiros Tutelares de 2019, fica autorizado o CMDCA a expedir adendos a fim de prever a aplicação das regras estabelecidas nos artigos 1º e 3º desta lei, dispensando-se, para tais aspectos, a anterioridade fixada pelo artigo 2º.”

Bom Jardim de Minas, 26 de junho de 2019

Sérgio Martins

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

26/06/2019

PAÇO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
RESPONSÁVEL